INST.FED.PERNAMBUCO/CAMPUS AF.INGAZEIRA

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	151911-INST.FED.PERNAMBUCO/CAMPUS AF.INGAZEIRA	RAFAEL GOMES CORREIA	30/06/2026 15:40 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	44/2026	23357.015431/2026-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23357.015431/2026-42)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de equipamentos topográficos, incluindo calibração, ajustes mecânicos e ópticos, testes de precisão, diagnóstico técnico e fornecimento/substituição de peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO
1	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos topográficos, compreendendo calibração, limpeza técnica, lubrificação, ajustes mecânicos, ópticos e eletrônicos, reparos, testes de funcionamento, bem como fornecimento e substituição de peças.	13773	Serv.	1	R$ 32.380,00

1.1.1. O quantitativo e respectivo código do item está discriminado na tabela acima e detalhados na tabela abaixo.

Descrição	Unid.	Quant.
Limpeza, lubrificação e aferição das Estações Totais TOPCON Modelo: GPT-3200N N° patrimônio: 101604, 101605, 101606, 101607, 101608, 101609, 101610 e 101611	Serv.	8
Substituição de baterias com fornecimento do material - Estação Total TOPCON Modelo: GPT-3200N N° patrimônio: 101604, 101605, 101606, 101607, 101608, 101609, 101610 e 101611	Serv.	16
Fornecimento do cabo USB/RS232 para transferência de dados - Estação Total TOPCON Modelo: GPT-3200N N° patrimônio: 101604, 101605 e 101611	Serv.	3
Fornecimento do cabo de alimentação do carregador BC-27M - Estação Total TOPCON Modelo: GPT-3200N N° patrimônio: 101604	Serv.	1
Reparo em teclado e display - Estação Total TOPCON Modelo: GPT-3200N N° patrimônio: 101604	Serv.	1
Reparo no sistema de energia - Estação Total TOPCON Modelo: GPT-3200N N° patrimônio: 101605	Serv.	1
Ajuste de parafuso horizontal - Estação Total TOPCON Modelo: GPT-3200N N° patrimônio: 101605	Serv.	1
Limpeza, lubrificação e aferição das Estações Totais FOIF Modelo: RTS102 N° patrimônio: 273925 e 273934	Serv.	2
Limpeza, lubrificação e aferição dos Teodolito SPECTRA PRECISION Modelo: DET-2 N° patrimônio: 99456, 99457, 99458, 99459, 99460, 99461, 99462 e 99463	Serv.	8
Reparo parafuso horizontal - Teodolito SPECTRA PRECISION Modelo: DET-2 N° patrimônio: 99457, 99459 e 99461	Serv.	3
Correção nível tubular - Teodolito SPECTRA PRECISION Modelo: DET-2 N° patrimônio: 99460, 99461 e 99463	Serv.	3
Ajuste de foco da luneta - Teodolito SPECTRA PRECISION Modelo: DET-2 N° patrimônio: 99461	Serv.	1
Reparo sistema leitura angular horizontal - Teodolito SPECTRA PRECISION Modelo: DET-2 N° patrimônio: 99463	Serv.	1
Limpeza, lubrificação e aferição dos Teodolito XPEX Modelo: DE-2A N° patrimônio: 271969, 271970 e 273415	Serv.	3
Limpeza, lubrificação e aferição dos Teodolito TEOMAC Modelo: DE-2A N° patrimônio: 282592, 282593 e 282594	Serv.	3
Reparo no sistema de energia Teodolito TEOMAC Modelo: DE-2A N° patrimônio: 282593	Serv.	1
Limpeza, lubrificação e aferição dos Níveis Ópticos TOPCON Modelo: AT- B4 N° patrimônio: 101613, 101614, 101615, 101616, 101617, 101618, 101619 e 101620	Serv.	8
Ajuste parafuso de foco horizontal - Nível Óptico TOPCON Modelo: AT- B4 N° patrimônio: 101615	Serv.	1

1.2. O preço estimado deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, fornecimento de peças, transporte (retirada e devolução dos equipamentos), tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não continuado, considerando que se trata de demanda pontual destinada à manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos topográficos, não se configurando como atividade de execução contínua ou periódica no âmbito da Administração, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, período suficiente para a execução integral dos serviços, incluindo retirada, manutenção e devolução dos equipamentos.

1.6. O contrato ou instrumento hábil que o substitua estabelecerá as condições específicas de execução, prazos, responsabilidades e demais obrigações das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontra-se devidamente pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que constitui documento integrante e apêndice deste Termo de Referência, no qual são demonstradas a necessidade da contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado e a justificativa técnica e econômica da alternativa adotada.

2.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PAC do exercício vigente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Afogados da Ingazeira, conforme indicado nas informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência, no qual são detalhadas as etapas necessárias à plena execução do objeto, abrangendo o ciclo de vida do serviço, desde a retirada dos equipamentos nas dependências do IFPE – Campus Afogados da Ingazeira, passando pela realização dos serviços de manutenção, calibração, ajustes, testes de precisão e substituição de peças, até a devolução dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos do objeto a contratar:

4.1.1. Os serviços de manutenção de equipamentos topográficos deverão ser executados em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes, tais como Topcon, FOIF, Spectra Precision, XPEX e TEOMAC, bem como com as boas práticas adotadas por laboratórios especializados em metrologia e manutenção de instrumentos de medição de precisão.

4.1.2. A prestação dos serviços deverá contemplar, de forma integrada, o fornecimento de todos os materiais, peças, mão de obra especializada, transporte para retirada e devolução dos equipamentos, bem como quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução do objeto, devendo o preço contratado considerar todos os custos envolvidos.

4.1.3. A manutenção deverá abranger, no mínimo:

a) Calibração completa dos equipamentos;

b) Desmontagem, limpeza técnica e inspeção interna;

c) Ajustes mecânicos e ópticos;

d) Verificação e correção de erros de leitura angular e linear;

e) Testes de precisão conforme especificações técnicas;

f) Diagnóstico técnico detalhado;

g) Substituição de peças defeituosas ou desgastadas.

4.1.4. As peças, baterias, cabos e demais componentes substituídos ou fornecidos deverão ser novos, compatíveis com os respectivos equipamentos e atender às especificações técnicas do fabricante, não sendo admitida a utilização de componentes recondicionados, reparados, adaptados, com emendas ou de procedência duvidosa.

4.1.4.1. A substituição da bateria da Estação Total Topcon GPT-3200N deverá contemplar o fornecimento da bateria completa, nova e compatível com o equipamento, incluindo carcaça, contatos elétricos, componentes internos e células recarregáveis. Não será admitida a substituição apenas do pack interno de baterias, o recondicionamento da bateria existente ou o reaproveitamento da carcaça original.

4.1.4.2. O cabo USB/RS232 destinado à Estação Total Topcon GPT-3200N deverá ser novo, compatível com o equipamento e apto à transferência de dados entre a estação total e computadores, observadas as especificações técnicas do fabricante ou compatibilidade técnica comprovada.

4.1.4.3. O cabo de alimentação do carregador BC-27M deverá ser novo, compatível com o equipamento, possuir conectores adequados ao modelo e atender às especificações elétricas e de segurança aplicáveis.

4.1.5. Não será admitida a alteração das características técnicas originais dos equipamentos, devendo ser preservadas suas condições de funcionamento, precisão e desempenho conforme especificações de fábrica.

4.1.6. Ao final dos serviços, a contratada deverá emitir laudo técnico para cada equipamento, contendo, no mínimo:

a) Descrição dos serviços executados;

b) Relação das peças substituídas;

c) Resultados dos testes de precisão realizados;

d) Declaração de conformidade do equipamento para uso.

4.1.7. A contratada deverá realizar o transporte seguro dos equipamentos, responsabilizando-se pela integridade dos mesmos desde a retirada até a devolução nas dependências do IFPE – Campus Afogados da Ingazeira.

4.1.8. Deverá ser concedida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e peças substituídas.

4.2. São requisitos para a seleção do fornecedor:

4.2.1. Poderão ser selecionados fornecedores, credenciados ou não no SICAF, que comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como atendam aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.2. A qualificação técnica deverá ser comprovada por meio de:

a) Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Comprovação de que a empresa possui experiência na manutenção de equipamentos topográficos;

c) Indicação de responsável técnico ou equipe técnica com conhecimento comprovado na área.

4.2.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Requisitos de sustentabilidade:

4.3.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, promovendo o adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final de resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente componentes eletrônicos, baterias e peças substituídas.

4.3.2. Sempre que aplicável, deverão ser adotadas práticas que reduzam impactos ambientais, tais como o uso racional de materiais e a destinação ambientalmente adequada de resíduos, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU), 2025.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle técnico dos serviços e a responsabilidade integral da contratada pela qualidade da manutenção, pela substituição de peças e pelo pleno funcionamento dos equipamentos após a execução.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto, do baixo risco envolvido na execução contratual e do valor da contratação, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de vistoria prévia, tendo em vista que a execução dos serviços ocorrerá, predominantemente, nas dependências da contratada, sendo suficiente a disponibilização dos equipamentos pela Administração para retirada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto obedecerá à seguinte dinâmica:

5.1.1. Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual, a contratada terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para conclusão dos serviços, devendo providenciar, junto à unidade requisitante, o agendamento da retirada e posterior devolução dos equipamentos, de modo a evitar prejuízo às atividades acadêmicas da instituição.

5.1.2. A retirada e devolução dos equipamentos deverá ocorrer nas dependências da unidade contratante, no seguinte endereço:

5.1.2.1. IFPE – Campus Afogados da Ingazeira: Rua Edson Barbosa de Araújo, s/n, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, CEP 56804-635.

5.1.3. Os equipamentos deverão ser retirados mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração.

5.1.4. No momento da retirada dos equipamentos, a contratada deverá emitir Ordem de Serviço, em 2 (duas) vias, datadas e assinadas pelo responsável pela retirada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento;

b) Marca e modelo;

c) Número de patrimônio;

d) Número de série, quando existente;

e) Estado aparente do equipamento no momento da retirada;

f) Acessórios encaminhados juntamente com o equipamento;

g) Data da retirada;

h) Prazo previsto para devolução.

5.1.5. Os equipamentos deverão ser transportados em embalagem adequada e com proteção compatível com sua natureza, cabendo à contratada a responsabilidade integral por danos ocorridos durante o transporte, manuseio ou permanência em suas dependências.

5.1.6. Constatada a necessidade de substituição de peças não inicialmente previstas, a contratada deverá informar formalmente à Administração, apresentando justificativa técnica, para análise e autorização do fiscal do contrato, quando aplicável.

5.2. A prestação dos serviços deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais, peças, mão de obra especializada, transporte para retirada e devolução dos equipamentos, testes técnicos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, devendo o preço contratado considerar todos os custos envolvidos.

5.3. Após a realização dos serviços, cada equipamento deverá ser devolvido contendo:

5.3.1. Laudo técnico de manutenção;

5.3.2. Relatório de calibração e testes de precisão realizados;

5.3.3. Identificação das peças substituídas;

5.3.4. Certificado de garantia mínima de 90 (noventa) dias;

5.3.5. Declaração de que o equipamento se encontra apto para uso em atividades acadêmicas e práticas de campo.

5.4. Os equipamentos que, porventura, não apresentarem condições técnicas de recuperação deverão ser devolvidos acompanhados de laudo técnico circunstanciado, contendo:

a) Identificação do equipamento;

b) Descrição detalhada do defeito;

c) Justificativa técnica da inviabilidade do reparo;

d) Recomendação técnica para substituição ou baixa patrimonial, quando couber.

5.5. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente quanto ao recolhimento, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de peças, baterias, componentes eletrônicos e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas por meio de apostilamento ou outro instrumento adequado.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônico para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para esclarecimentos acerca da execução dos serviços.

Preposto

6.5. A contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução dos serviços, indicando os respectivos poderes e deveres em relação ao contrato, especialmente quanto ao acompanhamento da execução, atendimento às solicitações da Administração e prestação de esclarecimentos.

6.6. Em razão da natureza do objeto, não será exigida a presença permanente do preposto nas dependências da contratante, devendo a contratada indicar representante formal, com meios de contato atualizados, que esteja disponível para atendimento sempre que solicitado pela fiscalização.

6.7. A contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a contratada deverá indicar outro profissional para o exercício da função.

Rotinas de Fiscalização.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus substitutos, nos termos da legislação vigente.

Fiscalização Técnica.

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e assegurando a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

6.10. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo as falhas ou irregularidades verificadas e as medidas adotadas para sua correção.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para que promova a correção da execução dos serviços, estabelecendo prazo para regularização.

6.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

6.13. Nos casos em que ocorrências possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.14. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos serviços executados, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de falhas técnicas, vícios ou emprego de materiais inadequados.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa.

6.16. O fiscal administrativo do contrato deverá acompanhar os aspectos formais da execução contratual, incluindo a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação, pagamento, garantias, formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva na identificação e encaminhamento das irregularidades ao gestor do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

Gestor do Contrato.

6.18. Compete ao gestor do contrato:

6.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes critérios para aferição da qualidade da prestação dos serviços:

7.1.1. A quantidade de equipamentos atendidos deverá ser compatível com o estabelecido no item 1.1.1 deste Termo de Referência, compreendendo:

7.1.1.1. O fornecimento de todos os materiais, peças, mão de obra especializada, transporte (retirada e devolução), bem como a realização de calibração, ajustes mecânicos e ópticos, testes de precisão e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

7.1.1.2. A concessão de garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos decorrentes da execução dos serviços e das peças substituídas, a contar da data de devolução dos equipamentos;

7.1.1.3. A apresentação de laudo técnico para os equipamentos, contendo a identificação do equipamento, os serviços executados, as peças substituídas e os resultados dos testes de precisão realizados;

7.1.1.4. A devolução dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com suas características técnicas preservadas, conforme especificações do fabricante;

7.1.1.5. A identificação dos equipamentos por meio de registro que permita sua rastreabilidade, contendo, no mínimo, número de patrimônio, número de série, quando houver, e data da manutenção realizada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais, peças ou recursos técnicos adequados à execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da devolução dos equipamentos pela contratada, acompanhados da documentação comprobatória da execução dos serviços.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto à execução dos serviços de manutenção, calibração e testes de precisão.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado o conjunto dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, referentes à totalidade dos equipamentos contemplados na contratação.

7.8. Ao final da execução do objeto:

7.8.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, proceder à análise da qualidade dos serviços prestados, em consonância com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, podendo resultar em redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as pendências identificadas.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento definitivo enquanto existirem pendências decorrentes do recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à realização de testes de funcionamento dos equipamentos e à entrega dos laudos técnicos e demais documentos exigidos.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

Recebimento definitivo

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço executado e consequente aceitação, mediante termo detalhado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas;

7.15.2. Análise dos relatórios técnicos e da documentação apresentada, sendo que, na existência de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a contratada será formalmente notificada para realizar as devidas correções;

7.15.3. Emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

7.15.4. Comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com base no valor efetivamente apurado pela fiscalização;

7.15.5. Encaminhamento da documentação ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.16. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, em relação à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data de emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de execução dos serviços;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. Identificar eventual impedimento para contratar com a Administração Pública, incluindo ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

7.27. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP,

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.32. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, devendo, para tanto, comprovar tal condição mediante apresentação de documento oficial, vigente à época do pagamento.

Reajuste

7.35. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que a presente contratação possui prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.

Cessão de Crédito

7.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.36.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, estará condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36.2. Sem prejuízo do regular cumprimento, pela contratada (cedente), de todas as condições de habilitação exigidas, a celebração do termo aditivo de cessão de crédito e a realização dos respectivos pagamentos também ficarão condicionadas à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à verificação de que este não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente, nem de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, e no Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36.3. O crédito a ser pago à cessionária corresponderá exclusivamente ao valor devido à contratada (cedente) pela execução do objeto contratual, permanecendo íntegros todos os direitos da Administração quanto à aplicação de penalidades, glosas, compensações e demais cláusulas previstas no regime jurídico de direito público aplicável aos contratos administrativos.

7.36.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que permanecerá sob a integral responsabilidade da contratada.

7.36.5. O disposto nesta seção não se aplica às operações de crédito disciplinadas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais serão regidas por norma própria.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento das atividades institucionais;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância de prazos fixados para cumprimento de obrigações acessórias, quando aplicável.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato (alínea “c”), de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

8.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua notificação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de créditos futuros ou cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação oficial.

8.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1. Para fins de comunicação dos atos processuais, poderão ser utilizados os endereços eletrônicos informados pela contratada em sua proposta ou cadastrados no SICAF.

8.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados válidos para fins de comunicação oficial, não cabendo alegação de desconhecimento.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos causados à Administração;

8.9.5. Eventual adoção de medidas de integridade pela contratada.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades aplicadas também deverão ser registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que se trata de contratação de serviços cujo valor estimado da despesa é de R$ 32.380,00 (trinta e dois mil trezentos e oitenta reais), montante inferior ao limite legal de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para compras e outros serviços em geral, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Regime de Execução.

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, considerando a possibilidade de variação na quantidade de serviços executados em função das condições técnicas dos equipamentos avaliados durante a manutenção.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial do Governo Federal https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da administração em exercício;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.12. Consórcio de empresas: Contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, nos termos do art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder responsável por sua representação perante a Administração, conforme art. 15, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos topográficos, tais como estação total, teodolitos, nível óptico e acessórios correlatos;

9.23. Comprovação de que a empresa possui equipe técnica qualificada ou responsável técnico com conhecimento comprovado em manutenção e calibração de equipamentos topográficos, podendo ser exigida a apresentação de certificados de capacitação, treinamentos técnicos ou vínculo profissional com o responsável técnico;

9.24. Comprovação de que a empresa dispõe de infraestrutura técnica adequada para a execução dos serviços, incluindo laboratório ou bancada técnica compatível com manutenção de equipamentos de precisão, bem como instrumentos de aferição e calibração rastreáveis;

9.25. Apresentação de declaração de que utiliza peças de reposição originais ou compatíveis com as especificações dos fabricantes dos equipamentos, garantindo a manutenção das características técnicas e operacionais dos equipamentos;

9.26. Quando aplicável, apresentação de certificado de calibração emitido por laboratório rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou equivalente, para os equipamentos submetidos a aferição, garantindo a confiabilidade metrológica dos serviços executados.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e nos casos em que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que possuem qualificação compatível com serviços de manutenção de equipamentos topográficos e que estão domiciliados na sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à adequada execução dos serviços contratados;

9.32.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.32.6.1. Ata de fundação;

9.32.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.32.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.32.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.32.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.32.6.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.32.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração, é de R$ 32.380,00 (trinta e dois mil trezentos e oitenta reais), conforme demonstrado nos documentos de referência, pesquisa de preços, memórias de cálculo e demais documentos que instruem o Estudo Técnico Preliminar, considerando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos topográficos, com eventual fornecimento de peças.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, destinados à manutenção das atividades institucionais e à conservação de equipamentos utilizados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 26418/151911 - 26418/158478 - 26418/151910 - 26418/158477;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231600;

IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e

V) Plano interno: L20RLP0100N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, nos termos da legislação vigente, podendo ser disponibilizadas integralmente para fins de transparência e controle.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratação de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, Orientação Normativa n° 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização de Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às condições estabelecidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II);

1.3.3. A Contratada obriga-se a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos topográficos, incluindo calibração, limpeza técnica, lubrificação, ajustes mecânicos, ópticos e eletrônicos, testes de funcionamento, bem como o fornecimento e substituição das peças, componentes e acessórios necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da aceitação do instrumento equivalente ao contrato, permanecendo vigente até a conclusão dos serviços, o recebimento definitivo do objeto e a quitação das obrigações entre as partes, observado o prazo de execução previsto.

2.2. A presente contratação caracteriza-se como serviço não continuado, destinado à execução de objeto específico e com prazo determinado, não se aplicando as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, referentes às prorrogações de contratos de prestação de serviços contínuos.

2.3. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não haja alteração do objeto contratado e sejam observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.4. Eventual prorrogação do prazo de execução deverá ser formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observada a legislação vigente.

2.5. A contratação extinguir-se-á com a execução integral do objeto e o recebimento definitivo dos serviços pela Administração, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

2.6. A contratação não poderá ter seu prazo de execução prorrogado, nos casos legalmente cabíveis, quando a Contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências de aplicação previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, especialmente quanto à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e aferição dos equipamentos topográficos;

3.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados ou nas peças substituídas, fixando prazo para que seja reparado, corrigido ou substituído, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções apresentadas sejam tecnicamente adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados e das peças fornecidas com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à execução do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis, quando houver descumprimento contratual que enseje atuação judicial;

3.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

3.1.10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a legislação aplicável;

3.1.11. Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços;

3.1.12. Designar servidor responsável para acompanhar a retirada e a devolução dos equipamentos junto à Contratada;

3.1.13. Realizar a conferência e inspeção dos equipamentos quando de sua devolução, verificando as condições de funcionamento, a execução dos serviços e a substituição das peças previstas;

3.1.14. Disponibilizar os equipamentos objeto da contratação, devidamente identificados, para retirada pela Contratada, no local, dias e horários previamente definidos;

3.1.15. Comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência relacionada aos equipamentos durante o período de garantia dos serviços executados.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos topográficos, incluindo calibração, limpeza interna e externa, lubrificação, ajustes mecânicos, ópticos e eletrônicos, calibração, aferição angular e linear, testes de precisão, atualização de firmware/software, bem como o fornecimento e substituição das peças, componentes e acessórios necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

4.1.2. Responsabilizar-se pela retirada, transporte, guarda, conservação e devolução dos equipamentos topográficos durante todo o período de execução dos serviços, respondendo integralmente por eventuais danos, extravios ou perdas ocorridas sob sua responsabilidade;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar profissionais devidamente qualificados e habilitados tecnicamente para a execução dos serviços, com comprovada experiência em manutenção de equipamentos topográficos, fornecendo todos os materiais, peças de reposição, instrumentos de aferição, softwares, ferramentas e utensílios necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos fabricantes e às normas técnicas aplicáveis;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados ou peças fornecidas em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

4.1.7. Comunicar ao Contratante, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer fato que impossibilite a execução ou a conclusão dos serviços no prazo estabelecido, apresentando as devidas justificativas para análise e deliberação da Administração;

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratual, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para a contratação:

4.1.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, dano ou irregularidade envolvendo os equipamentos sob sua responsabilidade;

4.1.12. Entregar os equipamentos devidamente acondicionados em seus respectivos estojos ou embalagens apropriadas, garantindo sua integridade durante o transporte e devolução ao IFPE – Campus Afogados da Ingazeira;

4.1.13. Apresentar, no ato da devolução dos equipamentos, relatório técnico individualizado contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, as peças substituídas, os ajustes realizados, os testes efetuados e as recomendações técnicas pertinentes;

4.1.14. Conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos pelo Contratante;

4.1.15. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

4.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às dependências onde os equipamentos estiverem sendo submetidos à manutenção, bem como aos documentos e registros relativos à execução dos serviços;

4.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas, com as especificações constantes do Termo de Referência ou que possa comprometer a integridade dos equipamentos ou a segurança de pessoas e bens;

4.1.18. Promover a guarda, conservação, manutenção e vigilância dos equipamentos, peças, materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução do objeto, durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, às normas técnicas aplicáveis aos equipamentos topográficos e às determinações dos órgãos competentes, mantendo o local de execução dos serviços em adequadas condições de organização, segurança, higiene e disciplina;

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos procedimentos técnicos ou nos métodos executivos que possam implicar modificação das especificações inicialmente previstas;

4.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e saúde no trabalho;

4.1.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.23. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação vigente;

4.1.24. Não submeter menores de dezoito anos à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem à execução de atividades constantes na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.25. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.26. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

4.1.27. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando legalmente exigível;

4.1.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, complementandoos, caso necessário, para o perfeito atendimento do objeto contratado, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

4.1.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e acesso estabelecidas pelo IFPE – Campus Afogados da Ingazeira;

4.1.32. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nas dependências da empresa contratada, devendo esta providenciar a retirada e devolução dos equipamentos no Laboratório de Topografia do IFPE – Campus Afogados da Ingazeira, situado na Rua Edson Barbosa de Araújo, s/n, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, CEP 56.804-635.

4.2. Quando houver necessidade de acesso às dependências do IFPE – Campus Afogados da Ingazeira para retirada, entrega, testes ou quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto contratado, a Contratada deverá observar os horários previamente definidos pelo Contratante.

4.3. Os empregados da Contratada que adentrarem às dependências do IFPE deverão estar devidamente identificados por meio de crachá funcional ou outro documento oficial de identificação da empresa.

4.4. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar a relação nominal dos empregados autorizados a realizar a retirada, entrega ou quaisquer procedimentos relacionados à execução dos serviços.

4.5. A Contratada deverá observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à categoria profissional de seus empregados, responsabilizando-se exclusivamente por todas as obrigações decorrentes.

4.6. O Contratante poderá solicitar a substituição de empregado ou preposto da Contratada que venha a descumprir normas institucionais, adotar conduta inadequada ou demonstrar incapacidade técnica para a execução dos serviços, devendo a substituição ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização.

4.7. A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de observância das normas internas de segurança, acesso e funcionamento do IFPE – Campus Afogados da Ingazeira, quando da permanência nas dependências da instituição.

4.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.9. A Contratada deverá orientar seus empregados quanto aos procedimentos de segurança e prevenção de acidentes, observando as normas de segurança aplicáveis durante a execução dos serviços e nas dependências do Contratante.

4.10. Durante a retirada e entrega dos equipamentos, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para evitar danos às instalações físicas, mobiliários e demais bens pertencentes ao Contratante, responsabilizando-se integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes de sua atuação.

4.11. A Contratada deverá refazer, sem ônus adicional para o Contratante, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, durante o período de garantia dos serviços, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado ao Contratado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca da celebração de contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

5.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a Contratada deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da referida Lei, especialmente aquelas relacionadas à necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. A Contratada deverá exigir de eventuais suboperadores ou subcontratados o cumprimento integral das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelos atos praticados por estes.

5.8. O Contratante poderá realizar diligências destinadas a verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, devendo a Contratada atender prontamente às solicitações formuladas.

5.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, todas as informações necessárias ao atendimento das disposições da LGPD, inclusive acerca de eventual descarte de dados pessoais.

5.10. Os bancos de dados eventualmente utilizados pelo Contratado no âmbito da execução contratual deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro rastreável das operações de tratamento realizadas, incluindo identificação do responsável, data, horário e finalidade do acesso, nos termos do art. 37 da LGPD.

5.10.1. Os bancos de dados mencionados no subitem anterior deverão, sempre que tecnicamente viável, ser desenvolvidos em formato interoperável, visando possibilitar sua reutilização pela Administração Pública nas hipóteses legalmente admitidas.

5.11. O presente instrumento poderá ser alterado para adequação às orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como a eventuais atualizações normativas relacionadas à proteção de dados pessoais.

5.12. Os contratos e convênios que envolvam compartilhamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 26 da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade competente, quando aplicável.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido integralmente cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades relativas à execução dos serviços de manutenção dos equipamentos topográficos.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes (extinção amigável), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A alteração societária, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual, desde que não comprometa a capacidade técnica e operacional do Contratado para a adequada execução dos serviços de manutenção, calibração e assistência técnica dos equipamentos topográficos.

6.2.3. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva, com a devida comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.

6.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.3.1. Balanço dos serviços de manutenção preventiva e corretiva já executados ou parcialmente executados, incluindo os equipamentos efetivamente manutenidos e as peças eventualmente fornecidas;

6.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3. Apuração de indenizações, penalidades ou multas aplicáveis.

6.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, das demais normas federais aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, das disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como dos princípios gerais de direito administrativo e dos contratos, considerando, quando pertinente, as especificidades técnicas inerentes à prestação de serviços de manutenção, calibração e assistência técnica de equipamentos topográficos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de manutenção dos equipamentos topográficos e no fornecimento das respectivas peças, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução da presente contratação e que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 2026.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAFAEL GOMES CORREIA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 15:40:55.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP_151911-000004-2026-2.pdf (98.45 KB)

INST.FED.PERNAMBUCO/CAMPUS AF.INGAZEIRA

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23357.015431/2026-42

2. Descrição da necessidade

2.1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de equipamentos topográficos (estações totais, teodolitos e níveis ópticos), incluindo calibração, ajustes mecânicos e ópticos, testes de precisão, diagnóstico técnico e fornecimento/substituição de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

2.2. Da Necessidade

Os equipamentos topográficos pertencentes ao IFPE – Campus Afogados da Ingazeira constituem instrumentos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades práticas das disciplinas de Topografia I e II do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil, bem como das disciplinas Topografia Planimétrica, Altimétrica e Planialtimétrica dos Cursos Técnicos em Saneamento (Subsequente e Integrado).

Tais equipamentos são utilizados de forma recorrente em atividades práticas de campo e de laboratório, sendo submetidos a condições de uso que envolvem transporte frequente, exposição a intempéries e manuseio constante pelos discentes nas aulas. Em decorrência dessas condições, é natural o surgimento de desgaste e falhas técnicas ao longo do tempo. Atualmente, diversos equipamentos apresentam problemas que comprometem sua funcionalidade e precisão, tais como descalibração dos eixos de medição, falhas no sistema óptico de focalização, travamentos ou folgas em parafusos de ajuste, erros na leitura de ângulos, falhas em componentes eletrônicos, bem como desgaste ou danos em peças essenciais ao funcionamento adequado.

Ressalta-se que a última manutenção realizada ocorreu em janeiro de 2020, sendo que, conforme boas práticas da área e recomendações técnicas dos fabricantes, a manutenção e calibração desses equipamentos devem ocorrer pelo menos uma vez por ano, especialmente em situações de uso contínuo em atividades acadêmicas. A ausência de manutenção adequada pode resultar em medições imprecisas, comprometendo a qualidade do ensino, a confiabilidade dos resultados obtidos pelos alunos e a integridade dos próprios equipamentos, podendo ocasionar danos mais graves e aumento dos custos de recuperação ou substituição. A contratação também se faz essencial devido à inexistência de contrato vigente para manutenção especializada e para garantir a continuidade das atividades acadêmicas, a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e a preservação do patrimônio público.

2.3. Natureza do Serviço

O objeto caracteriza-se como serviço não contínuo, tendo em vista que se trata de uma demanda pontual destinada à recuperação funcional dos equipamentos, não se configurando como atividade de execução permanente ou rotineira.

Diferentemente de serviços contínuos definidos pela Portaria IFPE nº 1.515/2024, o serviço de manutenção de equipamentos topográficos não requer execução constante ou rotina periódica institucionalizada, mas sim intervenção especializada diante da demanda técnica apresentada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CCTSAN – Coordenação do Curso Técnico em Saneamento	José Juscelio Lins Lira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos do Objeto a Adquirir

A contratação é classificada como serviço comum, uma vez que é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertado por empresas especializadas na área de manutenção de equipamentos topográficos. A prestação dos serviços deverá contemplar todas as etapas necessárias ao pleno restabelecimento das condições de uso dos equipamentos, incluindo, de forma integrada:

a) Realização de calibração completa conforme especificações técnicas dos fabricantes;

b) Desmontagem, limpeza técnica e inspeção detalhada dos componentes internos;

c) Execução de ajustes mecânicos e ópticos necessários;

d) Realização de testes de precisão angular e linear;

e) Diagnóstico técnico dos equipamentos;

f) Fornecimento e substituição de peças danificadas ou desgastadas, tais como lentes, parafusos, pares de baterias para estações totais, cabos de transferência de dados e demais componentes;

g) Emissão de laudo técnico atestando as condições de funcionamento dos equipamentos, devendo conter a descrição dos serviços executados, as peças substituídas e os resultados dos testes de precisão realizados; h) Transporte seguro dos equipamentos, incluindo retirada e devolução no Campus;

i) Garantia mínima de 90 (noventa) dias para todos os serviços realizados e peças substituídas. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos na proposta, abrangendo mão de obra, fornecimento de peças, transporte para retirada e devolução, tributos e demais encargos. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto, em razão da necessidade de controle técnico e garantia da qualidade dos serviços prestados. As atividades devem seguir as recomendações técnicas dos fabricantes (Topcon, FOIF, Spectra Precision, XPEX, TEOMAC) e as melhores práticas adotadas por laboratórios de metrologia em equipamentos topográficos.

4.2. Critérios de Seleção do Fornecedor

Poderão ser selecionados todos os fornecedores, credenciados ou não no SICAF, que além de seguir os requisitos técnicos, comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista, e a qualificação técnica por meio da apresentação dos documentos que seguem:

• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

• Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

• Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

• Apresentem documentação de qualificação técnica que demonstre experiência em manutenção de equipamentos topográficos. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. Levantamento de Mercado

Durante o levantamento de mercado, foram identificadas duas soluções adotadas por empresas especializadas para atendimento da necessidade apresentada:

1. Verificou-se, inicialmente, a possibilidade de contratação por meio de orçamento aberto, no qual os serviços e as peças são orçados separadamente, no entanto, só podem ser estimados com precisão após desmontagem e avaliação individual de cada equipamento. Contudo, essa solução apresenta limitações relevantes, especialmente no que diz respeito à imprevisibilidade de custos e à dificuldade de planejamento orçamentário.

2. Por outro lado, identificou-se a solução por meio de orçamento fechado, na qual os serviços são contratados de forma integrada, incluindo a execução da manutenção e o fornecimento das peças necessárias, dentro de valores previamente estimados. Essa solução apresenta maior previsibilidade, eficiência administrativa e melhor relação custo/benefício. Diante da inviabilidade de identificar previamente todas as peças que precisarão ser substituídas, opta-se pela segunda solução:

contratação por orçamento fechado, com serviço integrado e fornecimento das peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos. Considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade de realização por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n° 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

6. Descrição da solução como um todo

A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção completa dos equipamentos topográficos, abrangendo as etapas necessárias para recuperação de sua funcionalidade.

A execução dos serviços deverá ocorrer mediante retirada dos equipamentos nas dependências do IFPE – Campus Afogados da Ingazeira, realização dos serviços nas instalações da contratada e posterior devolução dos equipamentos devidamente calibrados, testados e em condições adequadas de uso.

A contratada deverá garantir que, ao final da execução, os equipamentos apresentem condições operacionais compatíveis com suas especificações técnicas de fábrica, assegurando a precisão das medições. Os serviços serão considerados aceitos somente após verificação do funcionamento adequado dos equipamentos pela unidade requisitante.

O prazo máximo para execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo providenciar junto ao solicitante o agendamento de retirada e devolução dos equipamentos, evitando interferência nas atividades acadêmicas.

A prestação dos serviços deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais, peças, mão de obra e demais insumos necessários, não sendo admitidos custos adicionais além do valor contratado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades de serviços e equipamentos a serem contempladas encontram-se detalhados na Memória de Cálculo (Anexo I), elaborada com base no levantamento técnico realizado pela unidade requisitante e contendo todos os equipamentos distribuídos da seguinte forma:

• Estações totais (marca Topcon, modelo GPT-3200N; marca FOIF modelo RTS102);

• Teodolitos (marca Spectra Precision, modelo DET-2; marca XPEX, modelo DE-2A; marca TEOMAC, modelo DE-2A);

• Níveis ópticos (marca Topcon, modelo AT-B4).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 32.380,00

O valor estimado da contratação é de R$ 32.380,00 (trinta e dois mil trezentos e oitenta), sendo o valor estimado com base em pesquisa de preços de mercado, conforme demonstrado no Anexo II – Mapa de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A análise quanto ao parcelamento da solução levou em consideração aspectos técnicos, operacionais e econômicos. Verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso para a Administração, tendo em vista que a execução dos serviços envolve atividades integradas, tais como retirada, transporte, diagnóstico, manutenção e devolução dos equipamentos.

A contratação conjunta de serviços e fornecimento de peças se justifica pela necessidade de garantir a compatibilidade técnica entre os componentes substituídos e os equipamentos, bem como assegurar a responsabilidade integral da contratada pelo pleno funcionamento dos equipamentos após a manutenção, evitando fragmentação de responsabilidades.

Ademais, a contratação em lote único possibilita melhor aproveitamento logístico, redução de custos operacionais e maior eficiência na fiscalização do contrato. Dessa forma, opta-se pela contratação em lote único, sem parcelamento, por ser a alternativa mais vantajosa para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Campus não dispõe, no momento, de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações 2026 do Instituto Federal de Pernambuco, Campus Afogados da Ingazeira, conforme Planejamento e Gerenciamento de Contratações disponível na página https://www.gov.br/compras/pt-br, conforme Anexo III – PCA CAFI 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proporcionará a recuperação das condições operacionais dos equipamentos topográficos, garantindo a precisão das medições realizadas nas atividades práticas, contribuindo para a qualidade do ensino e para a formação adequada dos estudantes.

Além disso, permitirá a preservação do patrimônio público, evitando a necessidade de aquisição de novos equipamentos em curto prazo, o que representa maior custo para a Administração.

13. Providências a serem Adotadas

Para a execução da solução não se faz necessária a realização de adequações estruturais nas instalações do Campus, sendo suficiente a disponibilidade dos equipamentos para retirada pela empresa contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância, estando relacionados, principalmente, ao descarte de componentes eletrônicos e baterias eventualmente substituídas.

A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, garantindo o correto acondicionamento e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos realizados demonstraram que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente viável e necessária para atender às demandas institucionais, garantindo a continuidade das atividades acadêmicas e a adequada utilização dos equipamentos topográficos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAFAEL GOMES CORREIA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 18/06/2026 às 09:24:44.

Documento assinado digitalmente
JUSCELINO ALVES HENRIQUES
Data: 19/06/2026 17:01:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSCELINO ALVES HENRIQUES

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
COSMO RUFINO DE LIMA
Data: 19/06/2026 10:52:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COSMO RUFINO DE LIMA

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo_I_-_Memoria_de_Calculo_assinado.pdf (265.68 KB)
- Anexo II - Anexo_II_-_Mapa_de_Preco_assinado.pdf (269.89 KB)
- Anexo III - Anexo III - PCA CAFI 2026 - PDF.pdf (117.21 KB)